



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo n° 10875.000297/2005-91
Recurso n° Especial do Contribuinte
Acórdão n° 9202-003.475 – 2ª Turma
Sessão de 10 de dezembro de 2014
Matéria IRPF
Recorrente HEITOR MITSUO YOKOTA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

IRPF. DECADÊNCIA.

“Súmula CARF n° 38: O fato gerador do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo à omissão de rendimentos apurada a partir de depósitos bancários de origem não comprovada, ocorre no dia 31 de dezembro do ano-calendário.”

AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTITUIÇÃO COM BASE EM INFORMAÇÕES DA CPMF, NOS TERMOS DA LEI 10.174/2001. POSSIBILIDADE.

“Súmula CARF n° 35: O art. 11, § 3º, da Lei n° 9.311/96, com a redação dada pela Lei n° 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente.”

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

(Assinado digitalmente)

Carlos Alberto Freitas Barreto – Presidente

(Assinado digitalmente)

Alexandre Naoki Nishioka – Relator

EDITADO EM: 19/03/2015

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo (Presidente à época do julgamento), Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Alexandre Naoki Nishioka, Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, Pedro Anan Junior (suplente convocado), Maria Helena Cotta Cardozo, Gustavo Lian Haddad e Elias Sampaio Freire.

Relatório

Trata-se de recurso especial interposto pelo contribuinte em 26 de março de 2008 (e-fls. 2882/2926), em face do Acórdão nº 102-48.560, complementado pelo Despacho 2-0.050/2007 (e-fls. 2842/2866 e 2892/2895), do qual o Recorrente teve ciência em 12 de março de 2007 (e-fl. 2898) e que teve a seguinte ementa:

“Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

Ano-calendário: 2000

Ementa: IRPF - DECADÊNCIA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - A tributação das pessoas físicas sujeita-se a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, lançamento é por homologação. Sendo assim, o direito de a Fazenda nacional lançar decai após cinco anos contados de . 31 de dezembro de cada ano calendário questionado. Salvo se comprovado dolo, fraude ou simulação.

...

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 10.174/2001. Extratos bancários apresentados pelo próprio contribuinte, em atendimento a intimação fiscal ordinária, no transcurso da auditoria, não implica em aplicação do disposto na Lei 10.174/2001.

NORMAS PROCESSUAIS - VIGÊNCIA DA LEI A lei que dispõe sobre o Direito Processual Tributário tem aplicação imediata aos fatos pendentes.

...

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.” (e-fl. 2.882).

Não se conformando, o Recorrente interpôs recurso especial, apontando como paradigma, dentre outros, os Acórdãos 106-15631 e 106-15535, que restaram assim ementados:

“... DECADÊNCIA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM ORIGEM COMPROVADA - O imposto de renda pessoa física é tributo sujeito ao regime do denominado lançamento por homologação, sendo que o prazo decadencial para a constituição de créditos tributários é de cinco anos contados do fato gerador, que, no caso da presunção de omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários sem origem comprovada, ocorre no mês dos créditos, a teor do artigo 42, §4º, da Lei nº 9.430/96. Ultrapassado esse lapso temporal sem a expedição de lançamento de ofício opera-se a decadência, a atividade exercida pelo contribuinte está tacitamente homologada e o crédito tributário extinto, nos termos do artigo 150, § 4º e do artigo 156, inciso V, ambos do CTN.”

* * *

“IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - LANÇAMENTO CONSTITUÍDO EM RAZÃO DA LEI Nº 10.174/2001 - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA. A regra do artigo 11, § 3º, da Lei 9.311/96, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.174, de 09 de janeiro de 2001, não pode ser aplicada de forma retroativa. Estava expressamente vedada a utilização pela SRF das informações referentes à CPMF para a constituição de crédito tributário relativo a outras contribuições ou impostos, no que se refere aos fatos geradores do imposto sobre a renda pessoa física ocorridos até a data de publicação da referida Lei nº 10.174. Recurso provido.”

O recurso foi admitido por meio da decisão de e-fls. 3043/3047, tendo apresentado a Recorrida as contrarrazões de e-fls. 3051/3069.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

O recurso especial preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço, adotando como fundamento as decisões de e-fls. 3043/3047.

Como se extrai do relatório, o recurso foi admitido quanto a duas matérias: decadência mensal e irretroatividade da Lei 10.174/2001. Ambas são objeto de entendimento sumulado por este CARF em 08 de dezembro de 2009:

“Súmula CARF nº 38: O fato gerador do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo à omissão de rendimentos apurada a partir de depósitos bancários de origem não comprovada, ocorre no dia 31 de dezembro do ano-calendário.”

“Súmula CARF nº 35: O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente.”

Verifica-se, portanto, que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência mansa e pacífica desta CSRF.

Eis os motivos pelos quais voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso especial do contribuinte.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Naoki Nishioka